

AGRICULTURA E MAR

Gabinete do Ministro da Agricultura e Mar

Despacho n.º 11178/2025

Sumário: Determina a dissolução do conselho diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., e a cessação do mandato de todos os seus membros.

Considerando que o Programa do XXV Governo Constitucional identifica como eixo principal a implementar de um plano estratégico para o setor vitivinícola, reforçando, nomeadamente, a promoção dos vinhos nacionais em mercados internacionais, garantindo o controlo da importação e fiscalização do setor, e devolvendo confiança aos produtores através da valorização da atividade vitivinícola nacional indispensável à coesão territorial e ao desenvolvimento rural;

Considerando a necessidade de ajustar e reforçar as políticas de apoio ao setor vitivinícola, de modo a reforçar a sua competitividade, internacionalização e sustentabilidade;

Considerando a necessidade de reforçar a comunicação do Ministério da Agricultura e Mar com os produtores e agentes económicos do setor, bem como modernizar as estruturas deste Ministério, desburocratizar e simplificar todos os processos;

Considerando a importância de garantir a capacidade de inovação e adoção de práticas sustentáveis para o setor;

Considerando que o Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), tem como missão coordenar e controlar a organização institucional do setor vitivinícola, auditar o sistema de certificação de qualidade, acompanhar a política da União Europeia e preparar as regras para a sua aplicação, bem como participar na coordenação e supervisão da promoção dos produtos vitivinícolas;

Considerando que o IVV, I. P., é um organismo essencial da execução da política nacional do setor vitivinícola e a sua atuação é estruturante na área governativa da agricultura;

Considerando que para implementar os compromissos assumidos pelo Governo é imprescindível uma nova orientação à gestão do IVV, I. P., que assegure a concretização dos objetivos das áreas governativas da agricultura;

Considerando que imprimir uma nova orientação à gestão do IVV, I. P., implica necessariamente a alteração da composição do seu conselho diretivo;

Considerando que, nos termos da alínea g) do n.º 9 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o conselho diretivo de um instituto público pode ser dissolvido por despacho fundamentado do membro do Governo da tutela por necessidade de imprimir nova orientação à gestão do instituto público, necessidade que se impõe no contexto atual, conforme supra fundamentado;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, os membros do conselho diretivo do IVV, I. P., foram ouvidos sobre as razões para a dissolução do conselho diretivo:

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 9 e dos n.ºs 10 e 11 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e nos termos e com os fundamentos acima descritos, determino dissolver o conselho diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), cessando o mandato de todos os seus membros, com efeitos a 1 de outubro de 2025.

16 de setembro de 2025. — O Ministro da Agricultura e Mar, José Manuel Fernandes.

319544712

Despacho n.º 11178/2025